



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 03/2021

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL E O LAR FREDERICO OZANAM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho-MG - CEP 37.264-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.244.087/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu titular o Sr. Geraldo Salatiel Júnior, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto n.º 2.882/2021, e de outro lado o LAR FREDERICO OZANAM, inscrito no CNPJ n.º 19.015.817/0001-61, doravante designado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Joaquim Custódio Pereira, 30, Bairro Engenho de Serra, nesta cidade, neste ato representado por Ronaldo Camilo Tobias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG-3.561.941, inscrito no CPF sob o n.º 494.231.696-00, domiciliado na Rua Antônio Venerando Ferreira, 146, Bairro Amoreiras, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo de Cooperação, com observância na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas, visando ao desenvolvimento das atividades de acolhimento de pessoas idosas, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único. Em contrapartida, poderá o MUNICÍPIO realizar intervenções de pequena monta no referido espaço, como serviços de limpeza, higienização, capina, pintura e cessão de mão de obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades voltadas à consecução do objeto serão desenvolvida na sede da associação localizada na Rua Joaquim Custódio Pereira, 30, Bairro Engenho de Serra.

Ronaldo Camilo Tobias

Welder Marcelo Pereira  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** – compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social:

- I – advertir a ASSOCIAÇÃO em caso de descumprimento do presente termo de cooperação,
- II – fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelas inscrições e cadastramento dos participantes quando da realização de atividades objeto do plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:** compete à ASSOCIAÇÃO:

- I – desenvolver as atividades para acolhimento de pessoas idosas;
- III – participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social quando solicitado;
- IV – encaminhar para análise e autorização prévia da Secretaria todas as alterações no Plano de Trabalho que se fizerem necessárias;
- V – disponibilizar os materiais e equipamentos, necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do plano de trabalho;
- VI – facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VII – prestar contas, quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.** O presente Acordo vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.** O gestor designado pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE.** Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

*Ronaldinho Pereira*

*Welder Mar ELO PEREIRA*  
WELDER MAR ELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO com terceiro, ainda que vinculados à execução desta parceria nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

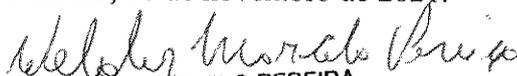
**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.** Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de sua cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS.** A execução do presente Acordo não acarretará despesas extraordinárias ao MUNICÍPIO além daquelas ordinariamente previstas em seu orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.** É competente o foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais.

Ribeirão Vermelho, 10 de novembro de 2021.

  
WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social

Lar Frederico Ozanam







## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Testemunha 1: *João Henrique de Andrade Souza - 121.303.596 - 12*

Testemunha 2: *Alino Camargo Rodrigues - 10862170650*

